AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.494.687 - GO (2019/0120401-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	:	AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - GO031630A
		WILDERLAN LOURENÇO DA SILVA - GO030285
AGRAVADO	:	MARCIO ANTONIO AFONSO DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	:	JULIANA CECILIANO DE CARVALHO - GO047307

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. QUITAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula 7/STJ).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: A469004A-4741-4FBC-AC18-2F3ED7992700